



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 03/2018

Lagoa Santa, 23 de Fevereiro de 2018.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 50ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 01/03/2018 (quinta-feira) às 14:00h, na Biblioteca Pública Municipal Padre Agenor de Assis Alves Pinto, localizada na Rua Cecília Dolabela, nº 25, 5º andar – Bairro Centro, Lagoa Santa/MG.**

PAUTA

1 – 14:00h – 14:05h – Abertura.

2 – 14:05h – 14:45h – Discussões acerca do novo Regimento do Codema.

3 – 14:45h – 15:15h – Revisão da Resolução Codema nº 04/2011.

4 – 15:15h – 15:30h – Análise dos seguintes Processos Administrativos:

4.1 – ELIEZER DE JESUS COUTO FILHO – Processo Administrativo nº 0834/2018 – Laudo Técnico nº 008/2018.

4.2 – MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA – Processo Administrativo nº 1073/2018 – Laudo Técnico nº 009/2018.

5 – 15:30h – 16:00h – Apresentação dos procedimentos para o licenciamento ambiental municipal.

6 – 16:00h – Assuntos gerais.

7 – 16:05h – Encerramento.

Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).

Já contando com vossa presença, agradecemos.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO Nº 008/2018 – VISTORIA DO DIA 15/02/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Anel, na Rua Quatro, nº 55, atendendo requerimento de **Eliezer de Jesus Couto Filho (Processo nº 0834/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1003,00 m², apresentando ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 07/12/2017 (Alvará nº 481/2017 - Processo/Exercício 7494/2017-8126), com fim residencial, foi requerida a supressão de 12 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois paus terra de porte médio, situados à frente, três paus terra de porte médio, situados na área central, um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, parcialmente atacado por erva de passarinho, situado na área central, dois paus terra, ambos de porte alto, apresentando copas envolvidas por ervas de parasitas, situados na lateral direita. Nessa metade superior do terreno, se encontram seis troncos secos, provavelmente efeito de incêndios passados.

Na área do passeio se encontram três ipês roxo plantados, e apenas um de porte médio, se encontra à frente da entrada da garagem.

Todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário, exceção às atacadas por parasitas.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados dois ipês roxo, ambos de porte pequeno, situados na área do passeio, além de oito paus terra, todos de porte médio e um jacarandá tã, porte pequeno, situados nos fundos, área permeável.

Não foram identificadas espécies protegidas por legislação especial no terreno.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 7 paus terra, um jacarandá caviúna do cerrado, um ipê roxo, além de seis troncos secos, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Como já se encontram mudas plantadas na área do passeio, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 24 mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, ipê roxo, acácia imperial), oito de cada, mínimo de 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico



ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/02/2018.





Relatório Fotográfico:







LAUDO TÉCNICO Nº 009/2018 – VISTORIA DO DIA 22/02/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Sítio Bom Recanto, na Rua Itajubá, nº 195, atendendo requerimento de **Maria Cristina Pereira da Silva (Processo nº 1073/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 452,58 m², apresentando ligeiro declive para a via.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 02/01/2018 (Alvará nº 31/2018 - Processo/Exercício 1133/2017-8195), com fim residencial, uma unidade com três pisos, foi requerida a supressão de um pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, verificou-se a existência de um tronco de um pequizeiro (árvore danificada e em processo de brotação, provavelmente ação de máquina na terraplanagem do terreno), situado na lateral direita, entre o alicerce e o muro divisório, área permeável, portanto fora da área de construção.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 23/02/2018.





Relatório Fotográfico:





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.341, DE 17 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa/MG – CODEMA, revoga o Decreto nº 717, de 20/08/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no art. 3º, I da Lei nº 3256/12, decreta as seguintes disposições sobre o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa/MG – CODEMA.

DECRETA:

CAPÍTULO I – Do objetivo

Art. 1º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA – do município de Lagoa Santa.

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II – Da finalidade e da competência

Art. 2º - O CODEMA instituído como órgão colegiado consultivo e deliberativo de assessoramento ao poder executivo municipal pela Lei nº 3.256/12, de 16 de fevereiro de 2012, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pelo Município de Lagoa Santa/MG, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo único – O suporte técnico será suplementarmente requerido a qualquer órgão das esferas municipal, estadual ou federal que tenha por finalidade a proteção, conservação, manejo ou melhoria da qualidade ambiental.

Art. 3º - Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município na forma estabelecida no Art. 3º, XXI da Lei nº 3.256/12, legislação complementar e neste regimento.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros conforme definido na Lei nº 3.256/12, conforme a seguir:

- I** – O Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II** – Um representante da Câmara de Vereadores, sem direito a voto;
- III** – Cinco representantes escolhidos dentre os seguintes órgãos municipais:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Obras;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) Secretaria Municipal de Agropecuária;
- f) Secretaria Municipal de Turismo;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

IV – Três representantes de órgãos da Administração Pública Estadual e/ou empresas estatais que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e ou saneamento e que possuam representação no Município;

V – Três representantes de setores organizados da sociedade, tais como: associações do comércio, da indústria, clubes de serviço e sindicatos.

VI – Três representantes de associações de bairro e ou loteamento fechado (com registro e documentação em dia e com atas regulares), atuantes e sediadas no Município;

VII – Dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do Meio Ambiente e ou saneamento, com atuação no âmbito do Município.

VIII – Um representante de entidade técnico e científica com atuação nas questões de defesa ambiental e ou do saneamento com atuação no âmbito do município.

Parágrafo único – Cada entidade terá direito a uma cadeira (titular ou suplente), ou seja, apenas um representante com direito a voto.

Art. 5º - Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III – Da organização

Art. 7º - O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Vice-presidência;
- IV** – Secretaria executiva.

Art. 8º - A presidência do CODEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O vice-presidente será escolhido na primeira reunião ordinária do CODEMA dentre os membros eleitos, pela maioria de votos de seus integrantes, para o período de dois anos permitida a recondução.

§ 2º - A secretaria executiva será exercida por servidor público municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º - Ao Presidente compete:

- I** – Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do plenário;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- II – Propor a criação de comissões técnicas;
- III – Esclarecer dúvidas relativas à interpretação de normas e deste regimento;
- IV – Comandar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V – Vistar as atas aprovadas nas reuniões.
- VI – Assinar as deliberações do CODEMA juntamente com o vice-presidente e com o secretário executivo e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – Designar relatores para temas a serem examinados pelo CODEMA;
- VIII – Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder e/ou negar a palavra, e estabelecer o tempo para manifestação de qualquer membro do CODEMA que deseje se manifestar;
- IX – Estabelecer através de resoluções, normas e procedimentos, o funcionamento do CODEMA;
- X – Convidar pessoas e/ou entidades para participarem de reuniões plenárias, sem direito a voto;
- XI – Delegar atribuições de sua competência;
- XII – Votar em caráter ordinário e de qualidade em caso de empate;
- XIII – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao plenário, no âmbito do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 – Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos exercendo as suas atribuições.

Parágrafo único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente assumirá a presidência o membro escolhido na condição *ad hoc* dentre os presentes.

Art. 11 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído conforme o art. 4º deste regimento.

Art. 12 – Ao Plenário compete:

- I – Propor alterações deste regimento que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- II – Elaborar e propor normas, padrões, procedimentos e ações destinados à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III – Solicitar subsídios técnicos e repassar informações relativas ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- V – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI – Assessorar a SEMA no acompanhamento de controle permanente das atividades efetiva e ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VII – Exercer ação de observância das normas ambientais vigentes, encaminhando quando necessário, denúncia ao órgão competente para as providências cabíveis, especialmente sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visem à preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos renováveis e não renováveis do Município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais, visando o desenvolvimento sustentável;

XI – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XII – Opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XIII – Deliberar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal;

XIV – Apreciar, discutir e votar a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente;

XV – Deliberar sobre a realização de audiência pública, quando for o caso, visando à efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XVI – Compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

XVII – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos nos quais seus recursos serão utilizados;

XVIII – Opinar sobre a coleta, transporte, seleção, armazenamento, tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos, líquidos, pastosos e gasosos de qualquer natureza gerados ou de passagem no município, bem como a destinação final de efluentes;

XIX- Recomendar restrições a atividades agrícolas, comerciais ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de comprometerem a qualidade ambiental;

XX - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a realização de Conferência Municipal do Meio Ambiente e sistematizar as diretrizes oriundas desta Conferência para a formulação da Política Municipal de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XXI - Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XXII – Aplicar penalidades no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente.

§ 1º – Sempre que prevista a participação do CODEMA, em um fórum específico, a decisão do membro a ser escolhido se dará por processo eletivo. Quando o cargo exigir suplência, deverá ser composta uma chapa com titular e suplente, ambos os membros do CODEMA, para serem eleitos pelo plenário.

§ 2º – É facultado ao plenário do CODEMA, em casos específicos e expressos em Resolução, realizar votações utilizando o recurso da internet.

Art. 13 – Aos membros do CODEMA compete:

- I** – Comparecer às reuniões;
- II** – Debater a matéria em discussão;
- III** – Requerer informações, providências e esclarecimentos a quem de direito;
- IV** – Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado;
- V** – Votar e ser votado nos limites aqui estabelecidos;
- VI** – Propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para inclusão na pauta da reunião, encaminhando solicitação à Secretaria Executiva;
- VII** – Convocar o suplente em caso de impossibilidade de comparecimento a alguma reunião, contando com apoio da Secretaria Executiva.
- VIII** – Solicitar vista de processos e de matéria em debate.

Art. 14 – A secretaria executiva é o órgão auxiliar da presidência e do plenário, que desempenha as atividades de gabinete e de apoio administrativo.

Art. 15 – Compete à secretaria executiva:

- I** – Fornecer suporte e apoio administrativo ao CODEMA, inclusive com referência às câmaras setoriais;
- II** – Elaborar as atas das reuniões;
- III** – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;
- IV** – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo presidente, ou deliberadas pelo plenário, ou previstas neste regimento interno.

CAPÍTULO IV – Das reuniões

Art. 16 – O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

I – Haverá uma reunião ordinária mensal, sempre na primeira quinta feira do mês, ou outra data aprovada pelo plenário, às 14h30min, em local e com calendário previamente fixado;

II – O calendário das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo plenário no início do ano e deverá conter todas as datas das reuniões;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III – O plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, ou da maioria de seus membros, ou por solicitação de qualquer Câmara Técnica.

Art. 17 – O titular da secretaria executiva participará das reuniões.

Art. 18 – Somente haverá reunião do plenário com a presença de no mínimo 07 (sete) membros com direito a voto.

Art. 19 – Poderão participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, pessoas indicadas e/ou convidadas por qualquer de seus membros, bem como pelo Presidente.

Art. 20 – As reuniões do plenário serão públicas e todos os seus atos deverão ser postados no site da Prefeitura de Lagoa Santa, link da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

Art. 21 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I – Abertura da sessão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – Deliberações;

IV – Palavra franca;

V – Encerramento.

Art. 22 – A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – Será discutida e votada a matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – Qualquer representante de alguma parte, devidamente credenciada e inscrita, poderá se manifestar;

IV – Terminadas as exposições a matéria será posta em discussão;

V – Encerrada a discussão e, estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 23 – As deliberações do plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário.

Art. 24 – As atas serão lavradas e encaminhadas, via e-mail, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da reunião.

I – Sua aprovação pelo plenário ocorrerá na reunião ordinária subsequente;

II – Após a aprovação da ata pelos conselheiros presentes à referida reunião, esta será assinada pelos mesmos e devidamente arquivada, de forma sequencial;

III – Arquivo em “pdf” da ata deverá ser postado no site da Prefeitura de Lagoa Santa, link da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

Art. 25 – Nenhum deferimento, concessão ou autorização será concedida sem prévia aprovação do plenário.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 26 – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado, ou seu suplente, em qualquer tempo, no curso do seu mandato, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CODEMA.

Art. 27 – O não comparecimento de qualquer membro do CODEMA a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) ordinárias alternadas num período de 12 (doze) meses, implica na sua exclusão.

Parágrafo único - O membro que se sentir prejudicado poderá apresentar justificativa pela sua ausência, a ser apreciada pelo plenário, com vistas à sua reinclusão, ou não, no CODEMA.

CAPÍTULO V – Das eleições

Art. 28 - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos dos membros do CODEMA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fará publicar os editais para convocação dos segmentos ali referidos, e escolha de seus representantes.

§ 1º - Os editais de convocação deverão fixar o prazo para inscrição, nunca inferior a 20 (vinte) dias, os requisitos e condições de participação nas reuniões. Deverão ser publicados no site da prefeitura, afixados em locais de grande circulação, e enviados em release para mídia espontânea, para os principais jornais da cidade e para a assessoria de comunicação e presidência da câmara municipal.

§ 2º - A escolha para cada vaga far-se-á pelo voto da maioria das entidades que a vaga representa e que se fizerem representar na reunião para eleição.

CAPÍTULO VI – Das disposições especiais

Art. 29 – O prazo mínimo de eleição para os membros do CODEMA, previsto no Artigo 28, não se aplica para a primeira eleição após a aprovação desse Regimento.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CODEMA.

Art. 31 – Fica revogado o Decreto nº 717 de 20/08/2007.

Art. 32 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de julho de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal